



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 327, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu presenciais no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 153 deste Conselho, de reunião realizada em 6 de fevereiro de 2026, o Processo nº 23116.019348/2025-35 e considerando:

- a. a Instrução Normativa GAB CAPES Nº 2, de 3 de dezembro de 2024;
- b. o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e
- c. a necessidade de regulamentar os processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu presenciais da Universidade Federal do Rio Grande,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os processos híbridos de ensino e de aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) ofertados no formato presencial na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, em conformidade com as normas da CAPES e respeitada a autonomia universitária.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - atividade presencial: aquela realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;
- II - atividade híbrida: um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, as quais envolvem a combinação de ações presenciais com atividades remotas síncronas;
- III - atividade remota: aquela mediada por plataformas digitais e que ocorre em ambiente virtual, em substituição ao ambiente físico presencial;
- IV - atividade síncrona: aquela realizada à distância com recursos de áudio e vídeo e com controle de frequência, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente; e
- V - atividade assíncrona: aquela realizada à distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre

ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Art. 4º A implementação dos processos híbridos de ensino e aprendizagem tem como premissas:

- I - estimular a colaboração em atividades de pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras;
- V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas situadas em diferentes localidades; e
- VI - fortalecer a multicampia no âmbito da FURG.

Art. 5º É vedado:

- I - o emprego de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II - a oferta de disciplinas de forma completamente remota; e
- III - o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 6º Ficam autorizadas atividades híbridas para a realização de:

- I - bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de dissertações e teses, com a possibilidade de participação remota de membros da banca lotados em campi da FURG ou instituições situadas fora do município sede do PPG e, excepcionalmente, do estudante na banca de qualificação quando este estiver em mobilidade internacional;
- II - disciplinas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- III - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- IV - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- V - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- VI - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais; e
- VII - práticas laboratoriais adaptadas a ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos.

§ 1º Disciplinas híbridas poderão ser ofertadas apenas quando envolverem docente de outra instituição ou campus, sendo as atividades remotas síncronas restritas aos momentos em que contem com a participação do referido docente.

§ 2º Quando a disciplina envolver docente de outra instituição ou campus, indica-se que a mesma seja oferecida em colegiado, de modo a garantir a realização das atividades presenciais.

Art. 7º Compete aos PPGs regulamentarem, no âmbito do programa, os processos híbridos de ensino e de aprendizagem, observando, para tanto, as normas vigentes da CAPES e esta Resolução.

Parágrafo único. Uma vez regulamentados no âmbito do PPG, os processos híbridos de ensino e de aprendizagem, quando for o caso, deverão constar nos planos de ensino elaborados pelo/a docente e aprovados pela coordenação do Programa de Pós-graduação.

Art. 8º Casos omissos serão decididos pela PROPESP.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nº 5, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a regulamentação das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação stricto e lato sensu de modalidade presencial.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 10/02/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552551** e o código CRC **F53931B2**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.019348/2025-35

SEI nº 0552551